



MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnica de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.003/2026-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CRECHE TIO ZEZINHO, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**.

Data da Análise: 12 de março de 2026

Empresa: **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.003/2026-CE**.

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** no valor de **R\$ 686.578,25** (seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

O valor do orçamento básico é de **R\$ 915.437,67** (novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

O percentual de desconto ficou em **25,00%**

Não apresentou a planilha consolidada.

Ressalta-se a obrigatoriedade de estrita observância aos subitens 7.6.7, 7.6.10 e 7.6.11 do edital. O subitem 7.6.7 dispõe que os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração durante ou após a fase de negociação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

Ademais, conforme estabelecido no subitem 7.6.10, o atendimento às diligências eventualmente promovidas não poderá, em hipótese alguma, acarretar aumento do valor da proposta final consolidada obtida após a fase de lances e/ou negociação.

Por fim, o subitem 7.6.11 estabelece que a não correção ou o não saneamento da proposta final consolidada no prazo assinalado, bem como a permanência de erro ou omissão, ensejará a desclassificação do licitante, especialmente por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a execução da obra se dá por preço certo de unidades e quantidades previamente determinadas, em conformidade com o disposto no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha de preços de **NÃO** está em conformidade com o edital.



MARANGUAPE PREFEITURA

Do cronograma físico – financeiro

Está em conformidade com os percentuais definidos no Projeto Básico

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, **NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.

s. m. j.

Maranguape, 12 de março de 2026.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8